

VOTO Nº 435/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.929208/2022-77

Expediente nº 4930050/22-7

Analisa afastamento do país - missão internacional, modalidade capacitação fora do país. Cochran Fellowship Program on Trade Facilitation and Import/Export Procedures.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas

Posição: Favorável

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento para participação de capacitação fora do país, no evento denominado **Cochran Fellowship Program on Trade Facilitation and Import/Export Procedures for Brazil**, no período de **27 de novembro a 11 de dezembro de 2022**, com a carga horária total de **104 horas**, na modalidade presencial nos **Estados Unidos da América** (Washington, DC; Atlanta, GA; Miami, FL; e New Orleans, LA), dos servidores listados abaixo, conforme Requerimento de Capacitação Individual GCPAF (SEI nº **2097602**) e Carta Convite (SEI nº **2098372**):

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
1050656	Caroline Nayanna Rodrigues Santos	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGPAF
1569125	Gustavo Tayar Peres	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGPAF
1047293	Lívia Emi Inumarú	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGPAF
1568266	Maria Eleonora Iozzi da Silva	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGPAF

2. O programa “Facilitação de Comércio e Procedimentos de Importação/Exportação” é oferecido pelo Departamento de Agricultura dos Estados Unidos (USDA, na sigla em inglês) e oferece oportunidades de treinamento para profissionais que trabalham na área, oriundos de países em desenvolvimento. A GCPAF/Anvisa integra o programa desde 2019 e neste exercício foi convidada, em 06/10/2022, a participar na modalidade presencial, conforme carta anexa (documento SEI nº 2098372).

3. Nesse sentido, o programa fornecerá treinamento para funcionários brasileiros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sobre os sistemas de inspeção de importação e exportação dos EUA, incluindo as disposições dos acordos da Organização Mundial do Comércio (OMC),

SPS, TBT e TFA relativos à redução da burocracia e ineficiências que obstruem o comércio global.

4. A capacitação visa treinar os bolsistas sobre procedimentos de inspeção adotados pelos EUA para aumentar a confiança na segurança dos produtos agrícolas americanos, com o intuito de alinhar os padrões de importação dos EUA com os do Brasil, facilitar os procedimentos de importação de produtos processados, agilizar processos de licenciamento alfandegário nos portos do Brasil, com ênfase em soluções para reduzir a burocracia e os gargalos que impedem ou retardam os fluxos comerciais, bem como aumento da eficiência a fim de facilitar o comércio. Atenção especial será dada ao valor fornecido aos procedimentos de importação, empregando estratégias de mitigação de risco baseadas em evidências para identificar o risco associado a diferentes produtos alimentícios.

5. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas informou, por meio do Despacho nº 1715/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (2115853), que a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2022, conforme a competência descrita para a unidade "**Coordenar a harmonização de processos de PAF orientando a respeito das diretrizes de implementação e estabelecendo prioridades na execução dos trabalhos**". Ainda a unidade solicitante informou que se trata de evento com temática específica e que não foi identificada capacitação ofertada por escolas de governo com tema semelhante na cidade de lotação dos servidores.

6. A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF esclarece, no Despacho nº 1245/2022/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA (2110007), que o programa fornecerá treinamento aos servidores nos temas: facilitação do comércio, redução da burocracia e ineficiências que obstruem o comércio global, procedimentos de inspeção adotados pelos EUA para aumentar a confiança na segurança dos alimentos e produtos agrícolas. Apesar de ser focado em alimentos e produtos agrícolas, os conhecimentos adquiridos serão úteis para alguns processos estratégicos para a GCPAF, tais como:

- Elaboração/revisão de critérios e requisitos de gestão de risco de alimentos. O conhecimento adquirido para essa classe de produtos será útil para o estabelecimento dos requisitos dos demais produtos regulados pela Agência.
- Aumento do número de inspeções de alimentos. A experiência adquirida com alimentos poderá ser empregada para as demais classes de produtos, com foco no risco sanitário
- Revisão da RDC nº 81/2008. A área está revisando a RDC nº 81/2008, conforme definido nos objetivos do setor inseridos na Agenda Regulatória 2021 – 2023. O conhecimento sobre as experiências de outros países na regulação de produtos sujeitos à vigilância sanitária enriquecerá as discussões.

7. Acerca da concessão de diárias, há que se considerar o previsto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, *in verbis*:

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(...)

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

(...)

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada; ou

(...)

§ 4º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.907, de 2009\).](#)

8. Assim, segundo o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus, relacionado ao custeio de passagens e diárias para o período de trânsito, de acordo com a despesa estimada abaixo, conforme Despacho nº 1789/2022/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (2134413):

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	22GGPES0010	
Despesa	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Diárias (50% ida e volta)	R\$ 2.200,00	R\$ 8.800,00
Passagens	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 10.200,00	R\$ 40.800,00

9. Os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I –indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II -envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III –envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV -submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. Os procedimentos de que tratam os incisos II e III deverão ocorrer de forma concomitante e com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao início do evento de capacitação.

10. Na Anvisa, a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

11. Desta feita, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido no art. 28 da Instrução Normativa n. 21/2021 e Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, com as devidas aprovações da instância gestora

responsável, encaminhe-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

12. Considerando o exposto e a pertinência da capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento dos servidores supracitados para participarem no **Cochran Fellowship Program on Trade Facilitation and Import/Export Procedures for Brazil**, no período de **27 de novembro a 11 de dezembro de 2022**, nos **Estados Unidos da América** (Washington, DC; Atlanta, GA; Miami, FL; e New Orleans, LA).

13. Ademais, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à autorização para emissão dos bilhetes fora do prazo regulamentar, caso necessário, como também ao eventual ressarcimento dos servidores designados para a missão, caso se faça necessária a realização de testes para a Covid-19 em trânsito ou no local de destino, para atendimento às exigências relacionadas à emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2.

14. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 11/11/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2133967** e o código CRC **0607AB11**.